PROCESSO Nº 190/PMT/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/PMT/2026

O **Município de Tijucas, por intermédio da Procuradoria-Geral, torna pública a realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para a prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de natureza contábil, voltados à elaboração, conferência, revisão, atualização e impugnação de cálculos judiciais e administrativos de interesse do Município de Tijucas/SC,** incluindo laudos periciais contábeis, pareceres técnicos, memórias de cálculo, cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária, aplicação de juros, índices oficiais e demais atividades correlatas necessárias à apuração de valores em processos judiciais e administrativos, em conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de natureza contábil, voltados à elaboração, conferência, revisão, atualização e impugnação de cálculos judiciais e administrativos de interesse do Município de Tijucas/SC, incluindo laudos periciais contábeis, pareceres técnicos, memórias de cálculo, cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária, aplicação de juros, índices oficiais e demais atividades correlatas necessárias à apuração de valores em processos judiciais.**

O presente credenciamento será processado sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Tijucas/SC suporte técnico especializado para a correta elaboração, revisão, conferência e impugnação de cálculos judiciais de interesse da Administração Pública Municipal.

No exercício de suas competências institucionais, o Município figura em processos judiciais e administrativos que exigem apuração técnica de valores, atualização monetária, aplicação de juros, análise de índices oficiais, conferência de cálculos apresentados por partes adversas, elaboração de memória de cálculo para cumprimento de decisões judiciais, liquidação de sentença, acordos, indenizações, diferenças contratuais, verbas remuneratórias, obrigações de pagar e demais

situações que demandam conhecimento técnico específico.

A ausência de apoio técnico especializado pode comprometer a adequada defesa do interesse público, especialmente quando o Município precisa se manifestar em prazos processuais reduzidos ou analisar cálculos apresentados por terceiros. Nessas situações, eventual erro na conferência dos valores pode gerar pagamento indevido, reconhecimento equivocado de débito, perda de prazo para impugnação, aumento do passivo judicial ou prejuízo ao erário.

A contratação também se justifica porque a elaboração de cálculos judiciais não se confunde com a atuação jurídica da Procuradoria ou dos setores administrativos. Embora a análise jurídica seja indispensável para a condução dos processos, a apuração de valores exige conhecimento técnico próprio, especialmente de natureza contábil, financeira ou econômica, conforme o caso concreto.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1 O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico https://www.tijucas.sc.gov.br/.

3.2 Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de habilitação poderá ser protocolada de **18/08/2026 até 16/09/2026 no horário das 08h00min às 17h00min,** de segunda a sexta-feira, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Tijucas, situada à Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro – Tijucas/SC.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Do Credenciamento

4.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

4.1.2. O período para recebimento dos pedidos de credenciamento será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato da Administração, quando houver interesse público.

4.1.3. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tijucas, localizado na sede da Administração Municipal, durante o horário de expediente.

4.1.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, devidamente assinado por seu representante legal ou pelo profissional interessado.

4.1.5. O pedido de credenciamento deverá estar instruído com toda a documentação exigida para a habilitação e pré-qualificação prevista no Termo de Referência e conter, no mínimo, as seguintes

informações:

I – razão social ou nome do profissional;

II – número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III – endereço completo;

IV – telefone para contato;

V – endereço eletrônico (e-mail);

VI – identificação e assinatura do representante legal ou do profissional.

4.1.6. Os requerimentos apresentados com documentação incompleta, contendo rasuras, emendas, informações conflitantes ou documentos vencidos, bem como aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, serão considerados inaptos, assegurada a possibilidade de apresentação de novo pedido durante o período de vigência do credenciamento, desde que sanadas as irregularidades.

4.2. Da Habilitação:

4.2.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação prevista no edital, compreendendo, no mínimo:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira, quando exigível;

IV – qualificação técnica.

4.3. Da Qualificação Técnica

4.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente elaboração, conferência, revisão, atualização ou impugnação de cálculos judiciais ou administrativos, laudos periciais contábeis, pareceres técnicos contábeis, memórias de cálculo, cálculos de liquidação de sentença ou serviços correlatos;

II – comprovação de que o profissional responsável pela execução dos serviços possui formação superior em Ciências Contábeis e registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

III – no caso de pessoa física, a comprovação prevista no inciso II deverá ser apresentada em nome do próprio interessado;

IV – no caso de pessoa jurídica, comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional for socio, titular ou administrador;

b) contrato de trabalho;

c) contrato de prestação de serviços;

d) outro documento idôneo que comprove a vinculação formal do profissional à pessoa jurídica.

V – no caso de pessoa jurídica que explore serviços contábeis, poderá ser exigida, quando aplicável, comprovação de registro cadastral ativo e regular da organização contábil perante o Conselho Regional de Contabilidade competente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, se houver, no caso de sociedades empresárias ou simples;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade relacionada ao objeto do credenciamento;

5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente elaboração, conferência, revisão, atualização ou impugnação de cálculos judiciais ou administrativos, laudos periciais contábeis, pareceres técnicos contábeis, memórias de cálculo, cálculos de liquidação de sentença ou serviços correlatos;

II – comprovação de que o profissional responsável pela execução dos serviços possui formação superior em Ciências Contábeis e registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

III – no caso de pessoa física, a comprovação prevista no inciso II deverá ser apresentada em nome do próprio interessado;

IV – no caso de pessoa jurídica, comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio, titular ou administrador;

b) contrato de trabalho;

c) contrato de prestação de serviços;

d) outro documento idôneo que comprove a vinculação formal do profissional à pessoa jurídica.

V – no caso de pessoa jurídica que explore serviços contábeis, poderá ser exigida, quando aplicável, comprovação de registro cadastral ativo e regular da organização contábil perante o Conselho Regional de Contabilidade competente.

5.5 Da ordem de classificação e do sistema de rodízio

5.5.1 A distribuição das demandas entre os credenciados observará sistema de rodízio, respeitada a ordem de classificação formada de acordo com a data e o horário do protocolo dos documentos e com a efetiva conclusão do credenciamento.

5.5.2 Para fins de classificação, somente será considerado concluído o credenciamento após a apresentação e a validação de todos os documentos exigidos no Edital.

5.5.3 Na hipótese de serem constatados documentos ausentes, incompletos, vencidos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências do Edital, o interessado será comunicado por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento, para que providencie a regularização.

5.5.4 A documentação destinada ao saneamento da pendência deverá ser apresentada mediante

novo protocolo. Caso permaneçam irregularidades ou sejam identificadas novas pendências, o interessado será novamente comunicado e deverá realizar novo protocolo, sucessivamente, até que toda a documentação esteja completa e regular.

5.5.5 Para efeito de definição da ordem de classificação, será considerada a data e o horário do último protocolo que resultar na efetiva conclusão do credenciamento, desconsiderando-se, para esse fim, os protocolos anteriores que contenham documentação incompleta ou irregular.

5.5.6 Concluído o credenciamento, o interessado será incluído ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica do protocolo definitivo. A classificação será definida, primeiramente, pela data do protocolo e, em seguida, pelo respectivo horário. Na hipótese de persistir empate entre protocolos realizados na mesma data e no mesmo horário, será realizado sorteio entre os interessados empatados, em ato devidamente registrado pela Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços para elaboração de laudos periciais contábeis e apresentação de memória de cálculo em processos judiciais; elaboração de cálculos de liquidação de sentença e/ou impugnação a cálculos elaborados para liquidação em processos judiciais cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários; cálculos de valores devidos em ações judiciais que envolvam o município.	Serv.	100	399,93	39.993,00
Total					

6.1 A estimativa para a presente contratação corresponde a 100 (cem) unidades de serviços técnicos especializados, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades da Procuradoria-Geral do Município durante a vigência do credenciamento.

6.2 O valor unitário fixado pela Administração é de R$ 399,93 por serviço concluído, recebido e atestado. A quantidade estimada é de 100 serviços, perfazendo o valor global estimado de R$ 39.993,00, sem obrigação de contratação integral.

6.3 Ressalta-se que a quantidade estimada possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral dos serviços. As solicitações ocorrerão de acordo com a efetiva necessidade da Administração, uma vez que parte das demandas poderá ser atendida pela própria equipe jurídica da Procuradoria, quando a complexidade dos cálculos permitir sua realização internamente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Procuradoria-Geral do Município de Tijucas, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a descrição da demanda, o objeto a ser executado e o prazo para sua conclusão.

7.2. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o sistema de rodízio, respeitando rigorosamente a ordem de classificação obtida no credenciamento.

7.3. Recebida a solicitação, o credenciado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e iniciar a execução dos trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Administração.

7.4. Os serviços poderão compreender, dentre outros:

I – elaboração de cálculos judiciais;

II – elaboração de cálculos de liquidação de sentença;

III – conferência, revisão e atualização de cálculos judiciais;

IV – elaboração de laudos periciais contábeis;

V – elaboração de pareceres técnicos contábeis;

VI – elaboração de memórias de cálculo;

VII – impugnação de cálculos apresentados por terceiros;

VIII – atualização monetária, aplicação de juros, índices oficiais e demais encargos determinados pela legislação ou por decisão judicial;

IX – outros serviços técnicos correlatos relacionados à apuração de valores em processos judiciais ou administrativos.

7.5. Os cálculos, laudos, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser elaborados de forma clara, fundamentada e detalhada, contendo a metodologia utilizada, memória de cálculo, índices aplicados, legislação pertinente e demais elementos necessários à conferência dos resultados.

7.6. A execução dos serviços deverá observar:

I – a legislação vigente;

II – as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aplicáveis;

III – as determinações do Poder Judiciário, quando cabíveis;

IV – os índices oficiais de atualização monetária e demais critérios fixados em lei ou decisão judicial.

7.7. Os prazos para execução serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a complexidade da demanda e os prazos processuais envolvidos, devendo o credenciado cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.

7.8. Quando houver necessidade de esclarecimentos, complementações ou adequações dos

cálculos, laudos ou pareceres apresentados, o credenciado deverá promover as correções solicitadas pela Procuradoria-Geral do Município, sem ônus adicional para a Administração, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

7.9. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional responsável indicado no credenciamento, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.10. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em formato eletrônico editável e em formato PDF, por meio do canal indicado pela Procuradoria-Geral do Município, podendo ser exigida versão impressa quando houver necessidade devidamente justificada.

7.11. A execução dos serviços não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município de Tijucas, cabendo ao contratado toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

7.12. O recebimento dos serviços ficará condicionado à análise e ao ateste da Procuradoria-Geral do Município, que verificará a conformidade dos trabalhos executados com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, por forma eletrônica, nos e- mails: licita1@tijucas.sc.gov.br – licita3@tijucas.sc.gov.br, no horário das 08:00 às 17:00 hs de segunda a sexta feira, no setor de licitações, à Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro – Tijucas/SC. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.3. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial Municipal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município de Tijucas:

Unidade Orçamentária: Procuradoria Jurídica/GABINETE

Dotação: 11

9.2. A Administração deverá assegurar, previamente à contratação, a existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura integral da despesa, conforme disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

10.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE À CRITÉRIO ADMINISTRATIVO:

() Somente por emissão de Ordem de Compra
(X) Autorização de Fornecimento + Contrato
() Outro.

10.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

10.2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, de forma clara, objetiva e fundamentada, contendo a identificação e a qualificação do requerente, o número deste Edital, a indicação precisa do item questionado, a exposição dos fatos e dos fundamentos pertinentes, bem como os documentos que eventualmente comprovem as alegações apresentadas.

10.2.3. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico aos endereços licitação@tijucas.sc.gov.br, licita1@tijucas.sc.gov.br e licita3@tijucas.sc.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, considerando-se como data de protocolo aquela registrada no recebimento da mensagem eletrônica pela Administração.

10.2.4. O interessado será responsável pela confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, bem como pela correta identificação do processo e pelo envio integral dos documentos que acompanhem o pedido. As mensagens recebidas após as 17h00min serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil subsequente.

10.2.5. A Comissão de Credenciamento ou o agente público responsável responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu

recebimento, limitado ao último dia útil anterior a data estabelecida para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

10.2.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo quando a suspensão for expressamente concedida, de forma excepcional e mediante decisão motivada da Administração, caso a continuidade do procedimento possa comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou o interesse público.

10.2.7. Acolhida a impugnação, a Administração promoverá as alterações necessárias no Edital e em seus anexos. Quando a modificação puder interferir na elaboração ou na apresentação dos pedidos de credenciamento, será divulgada nova data para o início do recebimento da documentação, observada a antecedência necessária.

10.2.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Tijucas e passarão a integrar o Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os interessados no credenciamento.

10.2.9. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo, encaminhados por meio diverso do estabelecido neste Edital, desacompanhados da identificação do requerente ou que não indiquem, de forma objetiva, o item ou a matéria questionada, sem prejuízo de a Administração conhecer de ofício eventual ilegalidade ou irregularidade identificada.

10.3. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, devidamente justificada, e da concordância do fornecedor, observando-se a manutenção do interesse público.

10.4. REAJUSTE:

11.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(X) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC

10.5. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.5.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

10.5.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção do contrato:

I – o término do prazo de vigência contratual, sem interesse na prorrogação;

II – o acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;

IV – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

V – a decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica, ou o falecimento, incapacidade ou impedimento legal do profissional credenciado, quando inviabilizar a execução do objeto;

VI – razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;

VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor: Mateus Della Giustina Guinzani
Cargo: Procurador Geral
Matrícula: 15461
E-mail: procurador@tijucas.sc.gov.br

Fiscal: Camila Aparecida do Prado
Cargo: Assessora Jurídica
Matrícula: 13602
E-mail: camila-pgm@tijucas.sc.gov.br

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a

execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – fraudar a execução do contrato;

VI – descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;

VII – praticar atos lesivos à Administração Pública.

11.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, o dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

11.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à credenciada as seguintes multas:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do serviço afetado, nos casos de descumprimento parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, execução em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou prestação inadequada dos serviços.

II – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do serviço afetado, nos casos de inexecução total do objeto, recusa injustificada em executar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, abandono da execução ou desistência injustificada da prestação dos serviços.

III – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada ou, quando insuficientes, cobrado administrativamente ou judicialmente, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada. Na inexistência ou insuficiência de créditos, o valor será cobrado mediante documento de arrecadação emitido pela Administração, devendo ser recolhido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável ficará sujeito, conforme a gravidade da infração ou dos prejuízos causados à Administração, ao descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e, quando cabíveis, penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constituem, entre outras, hipóteses de descredenciamento:

I – descumprimento das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

II – recusa injustificada em executar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço;

III – atraso reiterado ou injustificado na execução dos serviços;

IV – execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade insatisfatória, quando não sanada a irregularidade no prazo fixado pela Administração;

V – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

VI – aplicação de sanção que impeça o credenciado de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII – apresentação de documentação ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual;

VIII – prática de atos que comprometam a regular execução do objeto ou causem prejuízo à Administração.

12.3. O descredenciamento será formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, após a instauração de processo administrativo, assegurando-se ao credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo fixado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pela conclusão dos serviços que já tenham sido regularmente iniciados, quando assim determinado pela Administração, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município.

12.5. O descredenciamento não gera direito a qualquer indenização, sendo devido ao credenciado apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração.

13. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a

extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. Na hipótese de extinção do contrato, a Administração poderá convocar o próximo credenciado, observada a ordem de classificação e o sistema de rodízio estabelecidos no edital e no Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à contratada.

13.4. A extinção do contrato não exime a contratada da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante sua vigência, nem da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua conduta.

13.5. Os serviços regularmente executados até a data da extinção contratual, desde que recebidos e atestados pela Administração, serão objeto de pagamento na forma estabelecida no contrato.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

14.1. Obrigações da Contratada

São obrigações da credenciada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demaisnormas aplicáveis:

I – executar os serviços objeto da contratação de acordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da legislação vigente;

II – prestar os serviços com zelo, diligência, qualidade, precisão técnica e observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), da legislação aplicável e das determinações judiciais, quando cabíveis;

III – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração e, quando aplicável, os prazos processuais informados na Ordem de Serviço;

IV – elaborar cálculos judiciais, laudos periciais, pareceres técnicos e memórias de cálculo de forma clara, fundamentada e passível de conferência, indicando a metodologia utilizada, os índices aplicados e a legislação pertinente;

V – realizar, sem custos adicionais para a Administração, as correções, complementações ou esclarecimentos solicitados pela Procuradoria-Geral do Município, desde que relacionados ao objeto originalmente contratado;

VI – manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII – manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, processos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

(Lei nº 13.709/2018) e demais normas de confidencialidade aplicáveis;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

X – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

XI – atender às solicitações da fiscalização e fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XII – responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

14.2. Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações do Município de Tijucas:

I – disponibilizar ao credenciado as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços, observadas as restrições legais de acesso e sigilo;

II – emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição da demanda, os documentos pertinentes e os prazos para execução;

III – distribuir as demandas entre os credenciados conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, observando o sistema de rodízio;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações ou correções dos serviços executados;

VI – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos previstos no contrato;

VII – comunicar ao credenciado qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível;

VIII – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente emitida e acompanhada do atesto por parte do servidor ou comissão responsável pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de recebimento definitivo, condicionado à regularidade fiscal da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública.
15.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados bancários informados na nota fiscal.
15.4. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a completa regularização, reiniciando-se a contagem a partir do novo atesto definitivo.
15.5. O inadimplemento por parte da Administração, nos prazos estabelecidos, sujeitará o valor devido à atualização monetária nos termos da legislação vigente, conforme critérios previstos no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

16.1. Após a análise dos pedidos de credenciamento e decisão dos eventuais recursos administrativos, o Procurador do Município, ou quem por ele for designado, homologará os credenciamentos dos interessados que tenham atendido integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital.
16.2. A homologação produzirá efeitos exclusivamente em relação aos interessados considerados aptos, não implicando exclusividade, garantia de contratação, nem obrigação de demanda mínima por parte do Município.
16.3. Os interessados homologados passarão à condição de credenciados, ficando sua efetiva convocação para execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à observância da sistemática de distribuição prevista neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Em conformidade com o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, “em caso de risco

iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado".

17.2. Fica expressamente estipulado que a execução do objeto deste Termo de Referência não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

17.3. O presente Termo de Referência possui natureza orientativa e subsidiária para fins de definição das condições técnicas e operacionais da contratação, não se destinando a restringir a competitividade ou limitar o uso de tecnologias, ferramentas ou métodos alternativos que atendam aos objetivos contratados, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

17.4 Os casos omissos ou situações não previstas no Termo de Referência serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Tijucas, observando-se a legislação vigente e a regulamentação específica aplicável à matéria.

Tijucas, 17 de agosto de 2026.

MATEUS DELLA GIUSTINA GUINZANI
Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Rua: Coronel Buchelle, nº 01 – Bairro: Centro
TIJUCAS /SC-CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8800

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS EM APENSO
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	Produto - Descrição	Características
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS E APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO EM PROCESSOS JUDICIAIS; ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E/OU IMPUGNAÇÃO A CÁLCULOS ELABORADOS PARA LIQUIDAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS, TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIOS; CÁLCULOS DE VALORES DEVIDOS EM AÇÕES JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	100,00	401,76	40.176,00		
					Soma: 40.176,00		

VALOR: R$ 40.176,00 (Cento e quarenta e seis mil cento e setenta e seis reais).

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Procuradoria Geral do Município de Tijucas.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para atender a Procuradoria-Geral do Município, divulgado pelo Município de Tijucas, objetivando a **Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de natureza contábil, voltados à elaboração, conferência, revisão, atualização e impugnação de cálculos judiciais e administrativos de interesse do Município de Tijucas/SC, incluindo laudos periciais contábeis, pareceres técnicos, memórias de cálculo, cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária, aplicação de juros, índices oficiais e demais atividades correlatas necessárias à apuração de valores em processos judiciais,** nos termos do Credenciamento nº 042/PMT/2026.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

_____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado _____ CNPJ/CPF: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento – Procuradoria Geral do Município de Tijucas.

Ref. Edital de Chamamento Público nº 042/PMT/2026

Prezados Senhores, declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento no presente credenciamento, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS– Nº 042/PMT/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, Inscrição Estadual nº_____ propõe a essa entidade o **Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais legalmente habilitados para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de natureza contábil, voltados à elaboração, conferência, revisão, atualização e impugnação de cálculos judiciais e administrativos de interesse do Município de Tijucas/SC, incluindo laudos periciais contábeis, pareceres técnicos, memórias de cálculo, cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária, aplicação de juros, índices oficiais e demais atividades correlatas necessárias à apuração de valores em processos judiciais**, acima referenciado, DECLARAMOS QUE:

1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

2) Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual;

3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____de_____de 2026.

Nome e assinatura de representante legal